



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.841 DE 24 DE MAIO DE 2022

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS - MG, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.314 DE 20 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 77, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente no âmbito do Município de Abadia dos Dourados.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, recursos provenientes:

I – de dotações orçamentárias;

II – da arrecadação de taxas municipais de licenciamentos ambientais e de multas previstas em Lei;

III – das contribuições, subvenções, e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – dos resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – dos resultados de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

VII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes contra o meio ambiente;

VIII – de outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesse ambiental, cabendo a essa:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA;

II – submeter ao CMDMA o plano de aplicação do fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CMDMA;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo fundo, levando ao CMDMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do meio ambiente.

V - abertura de conta específica para movimentação dos recursos do fundo;

Art. 2º – Os recursos que compõem o fundo serão aplicados em:

I – aquisição de equipamento e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução Política Municipal de Defesa ao Meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado na execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – pagamento de despesas e cursos de capacitação voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao meio ambiente;

X - outros programas de interesse e relevância ambiental;

Art. 3º – Os atos previstos nesta Lei, praticados pela área ambiental municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão pagamento de tarifas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º – A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à área ambiental municipal será remunerada através de preços públicos a serem fixados através de Decreto do Executivo Municipal, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único – Os valores correspondentes ao preço de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do fundo para apoiar projetos e programas por organizações não governamentais atuantes no Município.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 7º - A Lei Municipal nº 1.314 de 20 de março de 2001 que "dispõe sobre a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e á outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, instituído pelo § 4º do art. 153 da Lei Orgânica do Município é composto de 7 membros e igual número de suplentes sendo:

I – 04 (quatro) Conselheiros do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais, preferencialmente da Polícia Florestal;
- d) 01 (um) representante de empresa pública ou autarquia, municipal ou estadual.

II – 03 (três) Conselheiros da sociedade civil. ”

Art. 8º - Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 24 de maio de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal